

Id:OE288D0CDDDC4427


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

Decreto nº 005, de 01 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, voltados ao enfrentamento da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública no Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de combate à disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525 de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreamento de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar as atividades essenciais;

DECRETA

Art. 1º. As medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19 contidas no presente decreto **devem ser adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no Município de São Raimundo Nonato/PI.**

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, trailers, lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do **Protocolo Específico nº 021/2020**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer outra atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja em seu entorno;

II – O comércio em geral somente poderá funcionar até às 18h;

III - O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, hipermercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios **devem encerrar-se às 24h**, com as seguintes restrições:

- Será vedado o ingresso de clientes após esse horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 23h deverá se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças ou qualquer espaço público, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí e do Município de São Raimundo Nonato/PI, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscara, distanciamento social mínimo.

V – Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

VI – Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá funcionar até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

Art. 3º. Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público:

I – Em **auditórios ou similares**, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade;

II – Em **jogos de futebol, jogos de quadra e similares**, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, sendo todos sentados;

III – Em **todos os eventos e atividades** serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros e uso obrigatório de máscara;

IV – Será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com cronograma do Plano Nacional de Imunização para as seguintes atividades:

- Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamentos, clubes;
- Estádios, ginásios e quadras esportivas;
- Auditórios e museus;
- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas;

§1º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º. As autoescolas poderão retornar em até 100 % (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridas na íntegra o Protocolo Geral e o Protocolo Específico nº 028/2021, no tocante às medidas relativas ao uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e evitar aglomeração.

Art. 5º - Com exceção dos profissionais de saúde (em especial os profissionais da Assistência Hospitalar, Atenção Básica e Vigilância em Saúde), a Administração Pública deverá reduzir para 50% (cinquenta por cento) o trabalho presencial, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para gestantes, idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades.

§1º - Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a covid-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização.

§2º - O comprovante de vacinação também será exigido dos servidores e empregados públicos.

§3º - Sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, o servidor poderá perder a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal da Administração Pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

Art. 6º. As aulas da rede pública de ensino municipal permanecem na modalidade presencial, respeitados os critérios de segurança exigidos nos Protocolos, Decretos Estaduais e Municipais.

Parágrafo único – Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo baseiam-se em:

I – Comprovante de vacinação para professores, demais trabalhadores e alunos, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização;

Art. 7º. No caso de evento/atividade realizado (a) em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deverá ser autuado, em abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

Art. 8º. No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I – O poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo blocos de carnaval;

II – Ficam **vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco**, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;

III – Ficam **vedadas realizações de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza;**

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo único – A fiscalização deverá ser reforçada quanto ao uso obrigatório de máscara, aglomeração de pessoas, direção sob o efeito de álcool e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.

Art. 10º. Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade.

Art. 11º Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de;

(Continua na próxima página)

DECRETO Nº 106, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.26

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
73	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.47.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	05
	610	115	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Recursos Vinculados	F.R.: 1 610	
80	04.122.0002.2012.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	05
	930	100	Recursos de alienação de bens/ativos Geral	F.R.: 1 930	
87	04.122.0020.2013.0000	3.1.90.13.00	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00	00
	001	100	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	
100	28.846.0020.2016.0000	3.1.90.91.00	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS	7.000,00	00
	001	100	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
114	20.122.0002.2019.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A MATERIAL DE CONSUMO	83.000,00	00
	001	100	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	
115	20.122.0002.2019.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	00
	001	100	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	
116	20.122.0002.2019.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00	00
	001	100	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	
135	20.605.0012.2022.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	00
	001	100	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	
122	20.544.0018.2023.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DE POÇOS E ADULTORAS MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00	05
	940	115	Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	F.R.: 1 940	

DECRETO Nº 106, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.26

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
157	12.361.0002.2029.0000	3.3.90.30.00	ADM. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO MATERIAL DE CONSUMO	738.000,00	00
	001	200	Recursos Ordinários Educação	F.R.: 1 001	
161	12.361.0002.2029.0000	3.3.90.36.00	ADM. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	281.000,00	00
	001	200	Recursos Ordinários Educação	F.R.: 1 001	
162	12.361.0002.2029.0000	3.3.90.39.00	ADM. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00	00
	001	200	Recursos Ordinários Educação	F.R.: 1 001	
168	12.361.0002.2029.0000	4.4.90.51.00	ADM. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO OBRAS E INSTALAÇÕES	108.000,00	00
	001	200	Recursos Ordinários Educação	F.R.: 1 001	
167	12.361.0002.2029.0000	4.4.90.52.00	ADM. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.000,00	00
	001	200	Recursos Ordinários Educação	F.R.: 1 001	
181	12.361.0004.2033.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	01
	123	115	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Recursos Vinculados	F.R.: 1 123	
188	12.361.0004.2035.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	01
	125	110	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	F.R.: 1 125	
200	12.368.0004.1018.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS EDUCAC EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.000,00	00
	001	200	Recursos Ordinários Educação	F.R.: 1 001	
213	12.368.0004.2031.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EJA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00	01
	125	110	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	F.R.: 1 125	
02	06	02	FUNDEB		

(Continua na próxima página)

II. Em caso de estabelecimento comercial, suspensão das atividades até que este se adeque aos protocolos sanitários;

§1º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa contra o auto de infração, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização responsável pela autuação;

§2º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização criminal prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar, quando necessário, a colaboração da Polícia Civil e Militar de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 13º. Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, bem como as determinações contidas nos Decretos Municipais.

Art. 14º. O Município de São Raimundo Nonato/PI pode, a qualquer tempo, estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 15º. Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CARMELITA DE CASTRO
 SILVA:3423290
 7300
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

Id:089B772B67B4443B



PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 Rua Dr. Barros, 248
 06772859/0001-03 Exercício: 2021

DECRETO Nº 106, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.26

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:
 Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.994.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			5.994.750,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO
36	04.122.0002.2007.0000	3.3.90.41.00	ENCARGOS COM A APPM E CNM CONTRIBUIÇÕES
	001	100	Recursos Ordinários Geral
			7.000,00 F.R.: 1 001 00
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
58	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO
	001	100	Recursos Ordinários Geral
			315.000,00 F.R.: 1 001 00
59	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO
	530	115	Transferência de União Relante a Royalties Recursos Vinculados
			44.000,00 F.R.: 1 530 05
60	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO
	610	115	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Recursos Vinculados
			30.000,00 F.R.: 1 610 05
63	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	001	100	Recursos Ordinários Geral
			84.000,00 F.R.: 1 001 00
66	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	100	Recursos Ordinários Geral
			472.000,00 F.R.: 1 001 00
69	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
	001	100	Recursos Ordinários Geral
			1.000,00 F.R.: 1 001 00